



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n° 9/2022:

Condecorado com a Ordem do Dragoeiro, Primeiro Grau, Jorge Silva Bettencourt, Professor Emérito da Universidade de São Paulo, Brasil..... 1844

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº 9/2022

de 18 de agosto

Em virtude da História, da localização geográfica e das vicissitudes da natureza, Cabo Verde foi, desde muito cedo e ressaltados alguns intervalos de desafogo, um arquipélago de poucos recursos, impossibilitado, por conseguinte, de prover às necessidades, não raro as mais básicas, e às aspirações de todos os seus filhos.

As secas cíclicas, as fragilidades sociais, a carestia quase endémica foram estreitando as oportunidades de progresso e bem-estar para a população. A emigração entra assim na vida dos cabo-verdianos como um imperativo. 'Querer ficar e ter de partir' é, afinal, a fixação literária de um drama social. Hoje, a Emigração constitui um dos sinais mais evidentes do entranhado espírito de perseverança e de resiliência que caracteriza a Nação cabo-verdiana. Em realidades outras, profundamente diferentes e plenas de desafios, o cabo-verdiano-emigrante, a cabo-verdiana-emigrante, Homens e Mulheres de ténpera, souberam singrar, souberam, com suor e sacrifícios, construir para si e para os seus o bem-estar que sabiam estar ao alcance das suas mãos. Mais, souberam manter viva a sua ligação umbilical à terra-Mãe. O orgulho pelas origens, pela sua Cultura, pelas suas marcas identitárias, foi também e sempre um fator de união e de força que largamente contribuiu para a afirmação das nossas comunidades, qualquer que seja o país de acolhimento. O respeito e o prestígio de que gozam têm a sustentá-lo tanto o trabalho abnegado e honesto quanto esse sentido de pertença a uma Nação a um tempo tão pequena e tão grande.

Hoje, as nossas comunidades espalhadas pelo Mundo são, na verdade, uma imensa riqueza de Cabo Verde, um seu património inestimável. Estado soberano, Cabo Verde é, igualmente, um Estado de Diáspora. Um dos nossos maiores desafios, porventura um daqueles que definirão o nosso futuro coletivo, é o de construir uma nova, substancialmente diferente, relação entre as ilhas e a nossa Diáspora. Urge tirar maior e melhor proveito do enorme potencial que os nossos irmãos e irmãs emigrantes construíram ao longo dos tempos, em diferentes domínios da atividade humana.

Jovem ainda, o Senhor Doutor Jorge Silva Bettencourt percorreu os caminhos da Emigração, tendo, na sua

pátria de adoção, o Brasil, construído um percurso tão denso quanto exemplar enquanto Homem da Ciência, enquanto Investigador e Docente Universitário, enquanto também, e a culminar, membro titular da Academia das Ciências. Certamente que estimulado pelas vivências que o marcaram no seu pequeno arquipélago, quis alçar-se ao mundo mais alto e mais largo do Conhecimento e do Ensino. Desbravou caminho, mostrou a outros que era possível, iluminou-lhes o roteiro para a Academia nas terras do Brasil. Sempre soube amparar e aconselhar, estimular os mais jovens a ousar e a ir mais longe. Bem a seu jeito, discreto e modesto, tem sido uma constante presença de Cabo Verde na Universidade de São Paulo.

Urge render-lhe homenagem e exprimir-lhe gratidão pelo destacado contributo para o engrandecimento da Nação que é a sua e dos seus Mais Velhos, bem como pela forma exímia como se afirmou nas exigentes áreas do Saber, da Ciência e do Ensino, assim constituindo-se numa referência enquanto um filho das nossas ilhas atlânticas que, transcendendo o mar que nos cerca, soube ser ilustre e iluminar caminhos.

Assim,

Considerando o disposto no artigo 2.º e na alínea c) do nº 1 do artigo 3.º, ambos da Lei nº 20/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pela Lei nº 18/V/96, de 30 de dezembro;

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14, alínea a) da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É condecorado com a Ordem do Dragoeiro, Primeiro Grau, o Doutor Jorge Silva Bettencourt, Professor Emérito da Universidade de São Paulo, Brasil.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 16 de agosto de 2022.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.